



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CEP 62.740.000,Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306, www.ltapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI Nº 931

Itapiúna, de 15 de agosto de 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 767/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica estipulado o percentual de até 65% (sessenta e cinco por cento) para o pagamento do incentivo financeiro concedidos aos agentes Comunitário de saúde, que trata o art. 1° da Lei n° 767/2015.

Parágrafo único: O percentual que trata o caput refere-se aos incentivos de custeio de responsabilidade do ministério da Saúde aos Municípios e incidirá sobre o valor do piso Nacional da categoria, que ocorrerão conforme o alcance das metas previstas no anexo I, ficando condicionado ao repasse oriundo do Governo Federal.

Art. 2º - Fica assegurado o pagamento o pagamento dos incentivos financeiros aos Agentes Comunitário de saúde nos seguintes casos;

I - em gozo de férias;

II - de licença maternidade;

 III - de licença para tratamento de saúde, na forma estabelecida no estatuto do servidor público Municipal de itapiúna;

IV - de atestado médico.

Qi.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CEP 62.740.000,Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306, www.ltapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

Parágrafo-único: O atestado médico, fornecido por profissional alheio ao quadro de médico ou outro profissional da área da saúde do município, deverá ser submetido a avaliação do médico perito do município de Itapiúna.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a maio de 2022 e revoga-se todos os dispositivos em contrários

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, aos 15 de agosto de 2022.

FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO PREFEITO MUNICIPAL



NOME DO ACS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000,Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

ANEXO I

AVALIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA CONCESSÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO

USF:	Mês/Ano: //	
Indicador	Avaliação	Pontuação
Saúde da Criança (20%)		
 Notificação de 100% dos nascidos vivos no mês na sua microárea; 	()A ()NA	
- Acompanhamento mensal de 90% das crianças menores de 05 anos.		
	() A () NA	
Saúde da Mulher (20%)		
- Acompanhamento de 100% das gestantes cadastradas;	()A ()NA	
- Acompanhamento de 100% das puérperas cadastradas.	() A () NA	
Hipertensos e Diabéticos (20%)		
- Acompanhamento de 60% dos hipertensos e diabéticos da sua	()A ()NA	
microárea.		
Visitas domiciliares (20%)		
- Cumprimento de 65% das visitas domiciliares das famílias	()A ()NA	
cadastradas.		
Ações coletivas (20%)		
- Participação de todas as atividades coletivas por convocação da	()A ()NA	
secretaria municipal de saúde e coordenação local.		
Legenda: A – Atingiu; NA – Não atingiu.		
Nota de Repasse do Incentivo do AC		
Itapiúna, de		·
Assinatura do ACS:		
Assinatura do Enfermeiro:		
Assinatura do Coordenador:		

